



Município do Sabugal  
CÂMARA MUNICIPAL  
NIPC: 506 811 662

## PROTOCOLO de COLABORAÇÃO

O presente Protocolo de Colaboração é elaborado ao abrigo do nº 1, alíneas a) e b) do nº 2 do art.º 78º e do art.º 241 da Constituição da República Portuguesa e da alínea o) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, bem como o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.

De acordo com o nº 3 do art.º 1º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. nº 111-B/2017, de 31 de agosto), é o mesmo aplicável aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, pelas entidades adjudicantes referidas no art.º 2º do diploma já mencionado, de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato administrativo ou equiparado (Protocolo de Colaboração), em substituição da celebração de um contrato público em virtude da aplicação da alínea c) do nº 4 do art.º 5º [Contratação excluída] do CCP, que refere "...a parte II [Contratação Pública] não é igualmente aplicável à formação dos seguintes contratos: (...) c) contratos cujo objeto principal consista na atribuição (...) de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza."

Nesta medida, e reconhecendo a Câmara Municipal do Sabugal o benemérito interesse da Assembleia de Compartes da Freguesia de Malcata na área das ações de defesa e valorização ambiental, e de acordo com os princípios decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, em especial os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação é celebrado o presente Protocolo de Colaboração.

Por fim, na sequência da aprovação pelo Executivo, em reunião extraordinária de 23 de setembro, e em Assembleia Municipal, do mesmo dia e, sua publicação no

Diário da República – 2ª série, nº 200, de 18 de outubro de 2011 (tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais), do Regulamento de Apoio ao Associativismo Concelhio – Atribuição de subsídio, subvenção, ajuda, incentivo, bonificação, donativo ou similar às associações do Concelho do Sabugal, informa-se que:

- de acordo com os arts. 4º e 5º do supracitado Regulamento, a Assembleia de Compartes da Freguesia de Malcata, reúne as condições necessárias para se candidatar a atribuição de subsídios ou subvenções;

- de acordo com o estipulado no art. 19º (Apoio a Projetos específicos), nº2 alínea l)- Apoio a ações de defesa e valorização ambiental, em que a Câmara se compromete a disponibilizar um apoio financeiro e ainda de acordo com o previsto no art. 24º - apoio em serviços, materiais e outros em espécie, nomeadamente as prevista nas alíneas c), d), f) e g) do Regulamento de Apoio ao Associativismo Concelhio.

Deste modo:

- A Câmara Municipal do Sabugal, contribuinte n.º 506 811 662, com sede na Praça da República, 6324 – 007 Sabugal, neste ato representada pelo seu Presidente, António dos Santos Robalo, adiante designado por primeiro outorgante e,

- A Assembleia de Compartes da Freguesia de Malcata, Contribuinte Fiscal n.º 506 994 503, com sede na rua da Barreirinha n.º 2, 6320 Malcata, adiante designado por segundo outorgante,

Celebram nesta data o presente Protocolo de Colaboração, nomeadamente na área das ações de defesa e valorização ambiental e outras tarefas atribuídas por lei.

## I - OBJETO

- Considerando que a Câmara Municipal do Sabugal, tem como missão a promoção do desenvolvimento social e rural, o fomento da proteção do património florestal e a preservação dos valores naturais do concelho;
- Considerando que existem seis equipas de Sapadores Florestais a funcionar no Concelho de Sabugal, competindo à Câmara Municipal e às Associações de Produtores Florestais promover o fomento e valorização do património florestal do Concelho, compatibilizando a utilização das áreas florestais com outras atividades agroflorestais como silvo pastorícia, a caça, a apicultura e o turismo rural;
- Considerando que à Câmara Municipal de Sabugal compete promover e disciplinar a gestão equilibrada de toda a área do Concelho, promovendo o bem-estar das populações locais e a melhoria sustentada do seu nível de vida;
- Considerando que o espaço rural tem um peso significativo no Concelho de Sabugal, sendo as atividades aí desenvolvidas a que se dedica a maior parte da população residente;
- Considerando que a fileira florestal apresenta grandes potencialidades no Concelho, sendo de vital importância desenvolver ações de sensibilização das populações para a necessidade de preservar e defender a floresta contra incêndios florestais e aumentar a produtividade dos espaços florestais.

Constitui objeto do presente Protocolo a definição das linhas de implementação das ações a desenvolver pelas equipas de sapadores florestais, nomeadamente:

- 1 - O presente protocolo estabelece a atividade das equipas de sapadores florestais no âmbito da prevenção, defesa e valorização do património florestal do concelho.
- 2 - As equipas de Sapadores Florestais desenvolverão a sua atividade no Concelho do Sabugal.

## II - OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal de 3 de março de 2021, a Câmara Municipal do Sabugal compromete-se apoiar a Associação em causa transferindo o quantitativo de 15.000,00 Euros [1 equipa de Sapadores Florestais], em três tranches: até março – 5.000,00 €, julho – 5.000,00 € e novembro – 5.000,00 €, em resultado do descrito no presente Protocolo – devidamente compromissado sob o número de compromisso sequencial:18779.
2. Em caso de não haver acordo na elaboração do Plano de Atividades, referido no Capítulo III, a Câmara Municipal fica desvinculada do compromisso assumido no ponto anterior.
3. A Câmara Municipal de Sabugal fica desvinculada das obrigações decorrentes do Protocolo se forem extintas as Equipas de Sapadores Florestais pelo ICNF.

## III – OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. As entidades detentoras de equipas de sapadores florestais têm de apresentar à CMS, até ao dia 30 de novembro de cada ano, um plano de atividades para o ano seguinte.
2. No plano de atividades, elaborado de acordo com o guia técnico de cartografia para o programa de sapadores florestais, são definidas as áreas de atuação e as atividades a desenvolver.
3. Sempre que o plano de atividades não seja aprovado pelo ICNF, terá que a entidade detentora das equipas de sapadores florestais proceder à sua alteração e enviar à CMS.
4. As entidades detentoras de equipas de sapadores florestais devem elaborar **até 31 de janeiro de cada ano, um relatório de atividades respeitante ao ano transato**, elaborado de acordo com o guia técnico de cartografia para o programa de sapadores florestais, explicitando as áreas de atuação

executadas, bem como as ações desenvolvidas e a respetiva quantificação e assim que aprovado em Assembleia Geral de sócios, a Prestação de Contas alusiva ao ano anterior (2020).

5. Os relatórios intermédios têm periodicidade semestral e são apresentados até ao dia 15 do mês seguinte ao semestre respetivo.
6. Coordenar com a Câmara Municipal outras ações que se acharem por convenientes em termos de ações de defesa e valorização ambiental.
7. A equipa de Sapadores da Assembleia de Compartes da Freguesia de Malcata fica responsável pela vigilância ativa e ações de defesa da floresta no âmbito do percurso pedestre PR1 e Percurso da Albufeira do Sabugal e demais locais de acordo com cartografia anexa e no cumprimento dos normativos legais e especificações técnicas.
8. Colaboração em outras atividades pontuais, a solicitação da Câmara Municipal, a efetuar através do envio atempado da requisição para a secretaria da Associação, em papel, E-mail ou fax.
9. O segundo outorgante só poderá extinguir a equipa de sapadores florestais por motivos que não lhe forem imputáveis ou por imposição do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

#### **IV – INCUMPRIMENTO e/ou RESCISÃO**

1. A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte de qualquer um dos outorgantes, constitui justa causa de rescisão.
2. O apoio financeiro atribuído pela Câmara Municipal é obrigatoriamente afeto à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o segundo outorgante utilizá-lo para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste Protocolo, por parte da Câmara e restituição das verbas recebidas.
3. De acordo com o Regulamento de Apoio ao Associativismo – atribuição de subsídio, subvenção, ajuda, incentivo, bonificação, donativo ou similar às

associações do Concelho do Sabugal [publicado em D.R. a 18 de outubro de 2011], no seu nº 2 do art.º 25º é determinado : «*Quando a associação tenha beneficiado de subsídio da Câmara Municipal no ano anterior, deve entregar o relatório e contas onde sejam explícitas as atividades realizadas e as atividades previstas mas não realizadas*», competindo ainda à Câmara Municipal, «*(...) fiscalizar, a qualquer momento, a boa aplicação dos apoios públicos atribuídos pelo Município, nomeadamente através da solicitação de documentação comprovativa, (...)*», in art.º 34º do Regulamento de Apoio ao Associativismo.

## **V – SÃO FUNÇÕES DA EQUIPA DE SAPADORES,**

**de acordo com o D.L. nº 8/2017, de 9 de janeiro:**

O sapador florestal é um trabalhador especializado com perfil e formação específica adequados ao exercício de atividades de silvicultura e defesa da floresta, como designadamente:

- a) Silvicultura preventiva, na vertente da gestão de combustível florestal, com recurso a técnicas manuais, moto manuais, mecânicas ou fogo controlado, entre outras;
- b) Manutenção e proteção de povoamentos florestais, no âmbito da gestão florestal e do controlo de agentes bióticos nocivos;
- c) Silvicultura de carácter geral;
- d) Manutenção e beneficiação de infraestruturas de defesa da floresta e de apoio à gestão florestal;
- e) Sensibilização das populações para as normas de conduta em matéria de proteção florestal, nomeadamente no âmbito do uso do fogo, da limpeza das florestas e da fitossanidade;
- f) Vigilância armada, primeira intervenção em incêndios florestais, apoio a operações de rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo, no âmbito da proteção civil, sendo ainda um agente de proteção civil, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho,

alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, com missões de intervenção de proteção civil previstas em diretivas operacionais específicas da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).

## VI – DURAÇÃO

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da assinatura e é válido até final do ano civil.

No final de tal prazo, o protocolo deverá ser reavaliado e sujeito a novo cabimento/compromisso e respetiva deliberação camarária.


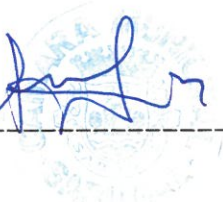
Nesta medida, de acordo com o n.º 1 do art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto), o contraente público designa como gestores do contrato os Técnicos Superiores Carla Filipa Borrego da Divisão de Planeamento, Urbanismo e Ordenamento do Território e Sérgio Lages Pires da Divisão de Desenvolvimento Social e Qualidade de Vida deste Município, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

## VI – OUTROS

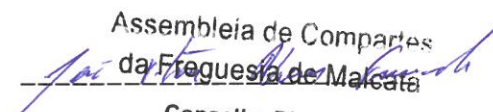
Outros assuntos não descritos/contemplados no presente Protocolo deverão ser acordados entre ambas as partes.

Sabugal, 9 de março de 2021

O 1º Outorgante

  
-----  


O 2º Outorgante

Asssembleia de Comarcas  
da Freguesia de Malcata  
  
Conselho Directivo

